

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Representação formulada pelo INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE – IABAS em face do Edital de Chamamento nº 002/2021-SMS/SERMAP-CPCS.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação apresentada pelo INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE – IABAS (Peça 01), apontando eventuais irregularidades envolvendo o Edital de Chamamento Público nº 002/2021-SS/SERMAP-CPCS, iniciado pela SMS, para celebrar Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da Rede Assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar (Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6).

O acompanhamento do Edital do Chamamento nº 002/2021 é objeto do TC nº 005318/2021.

A primeira sessão pública ocorreu no dia 30.04.21, conforme ata constante do processo SEI (peça 31). A segunda sessão pública, com a entrega dos envelopes nº 2, ocorreu em 12.07.21.

O Chamamento Público nº 002/2021 foi homologado e o objeto adjudicado à Associação Filantrópica Nova Esperança, conforme publicação no DOC de 05.10.2021, pg. 100. Em decorrência, foi celebrado o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS (Extrato do termo de contrato publicado no DOC de 04.12.2021, pg.153)

O Relatório Conclusivo foi acostado à peça 32 dos autos, concluindo pela procedência dos itens **2.1, 2.2, 2.6 e 2.9 a 2.15** e parcial procedência dos itens **2.3 e 2.16**. Contudo, conforme registrado no relatório conclusivo, no novo edital publicado nos endereços à fl. 01 da peça 16, no dia 14.04.21, a Origem **solucionou** as irregularidades referentes aos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 2.9, 2.10, 2.13, 2.14 e 2.15**. Dessa forma, restaram os aspectos procedentes dos itens **2.11, 2.12 e 2.16**.

Em manifestação de peça 50, a Auditoria considerou solucionado o item **2.11**.

Oficiada à peça 56, a Origem apresentou manifestação às peças 78 e 79.

Em atendimento ao determinado à peça 80, passamos a nos manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela Origem.

2. ANÁLISE

2.1. Da ausência de justificativa da administração para a adoção do valor referencial estampado no corpo do Edital (item 2.12 do Relatório Conclusivo, fls. 19/20, Peça 32).

Manifestação da Origem (peça 79, fl. 01)

No que compete ao item 2.12, reiteramos que, abarcando as especificidades dos Contratos de Gestão, bem como a impossibilidade de traçar um comparativo com os preços de mercado, vimos enfatizar que o valor referencial foi produzido com a média das despesas das pactuações em comento, realizadas durante o ano letivo de 2020.

O dado apresentado pelo Departamento de Prestação de Contas – DPC considerou a despesa por unidade, discriminado o valor mensal, o total, tal qual sua média. De igual modo, consta pormenorizado a despesa por item, com a quantia mês a mês, o total geral e a sua média.

Ressalta-se que o cálculo da média foi realizado com base na execução dos Contratos R023/2016 no exercício de 2020, a fim de atender aos princípios básicos da Administração Pública.

Haja vista a natureza ímpar dos Contratos de Gestão, uma pesquisa extensiva ao mercado não contemplaria valores norteadores para tais celebrações entre as Organizações Sociais e a municipalidade.

Análise da coordenadoria

A Origem não trouxe elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria.

Reiteramos que não foram realizados estudos visando confirmar se os preços praticados ultimamente no Contrato de Gestão estão dentro do preço de mercado e se são compatíveis com o que se almeja da próxima contratação. É necessário apresentar a criteriosa composição do valor estimado, que deve seguir parâmetros rígidos e realistas, na medida em que definirá o valor máximo de aceitação das propostas.

A Origem informou que não há como fazer tal verificação, pois não há outro mercado que possa

ser utilizado como parâmetro, se não o já existente e praticado no município.

De acordo com o Acórdão nº 2057/2016-Plenário do TCU, do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão. Assim há necessidade de se realizar pesquisas de preços de mercado dos custos de cada item que compõe o objeto contratado, como salários e benefícios dos profissionais, valores de serviços de terceiros, aluguéis, concessionárias, materiais de consumo e medicamentos, etc, e não apenas do objeto como um todo.

Além disso, há possibilidade de se utilizar outros parâmetros de pesquisa com base na produção de serviços esperada, como indicadores, valores e produção de planos de saúde privados, considerando o número de procedimentos a ser realizado e pessoas efetivamente atendidas.

Dessa forma, ratificamos a conclusão pela **procedência** do ponto representado.

2.2. Das incongruências na Tabela de Lotação de Pessoal e das falhas técnicas da execução dos serviços (item 2.16 do Relatório Conclusivo, fls. 24/29 da peça 32)

Manifestação da Origem (peça 79, fls. 04/06)

A Origem, à fls. 04/06 da peça 79, reiterou as manifestações já apresentadas às peças 27 e 46.

Análise da Coordenadoria

Como não foram apresentados elementos novos pela Origem, ratificamos a **parcial procedência** da representação nesse ponto, sendo improcedente quanto ao dimensionamento de médicos cirurgiões e profissionais de enfermagem nos setores de UTI, clínica cirúrgica e clínica médica (não COVID); procedente quanto ao dimensionamento de anestesistas, considerando o número de salas de cirurgia, e ao dimensionamento de profissionais de enfermagem nas enfermarias COVID do 2º, 3º e 4º andares (atualmente contratados).

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, ratificamos a conclusão apresentada no relatório conclusivo, pela **parcial procedência** da Representação em relação ao Edital inicial, sendo:

- **Improcedentes** os itens **2.4, 2.5, 2.7, 2.8;**
- **Procedentes** os itens **2.1, 2.2, 2.6, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15;**
- **Parcialmente procedente** o item **2.3**, improcedente quanto à possibilidade de dispensa de exigência de certificado de regularidade no CENTS e procedente quanto à necessidade de inclusão da exigência do Certificado de Qualificação como Organização Social, nos termos do art. 27 do DM nº 52.858/11;
- **Parcialmente procedente** o item **2.16**, sendo improcedente quanto ao dimensionamento de médicos cirurgiões e profissionais de enfermagem nos setores de UTI, clínica cirúrgica e clínica médica (não COVID); e procedente quanto ao dimensionamento de anestesistas, considerando o número de salas de cirurgia, e quanto ao dimensionamento de profissionais de enfermagem nas enfermarias COVID do 2º, 3º e 4º andares.

Conforme registrado no Relatório Conclusivo, o novo edital publicado nos endereços à fl. 01 da peça 16, no dia 14.04.21, **solucionou** as irregularidades referentes aos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 2.9, 2.10, 2.13, 2.14 e 2.15.**

Na manifestação de peça 50, foi solucionado o item **2.11.**

Dessa forma, restaram os aspectos procedentes dos itens **2.12 e 2.16.**

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 01.04.22

De acordo, em

DOUGLAS R. O. FRANCO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 8 – Substituto

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle IV